

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 449/99 DE 15 DE ABRIL DE 1999**

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA RENDA MÍNIMA  
DESTINADA ÀS FAMÍLIAS CARENTES.**

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos parâmetros previstos no art. 5º da Lei Federal nº 9533/97.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela adoção da fórmula estabelecida no art. 1º § 2º da Lei nº 9.533/97 para calcular a participação da União, ou seja: Valor do Benefício por família - VBF = R\$15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre 0 a 14 anos - [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõe a participação deste município e do governo federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo, 02 (DOIS) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas na escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Casamento;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes;
- III - Identidade;
- IV - CPF.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.

Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º - Nos exercícios subseqüentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Um representante dos professores da rede municipal;

III - Um representante de pais de alunos da rede municipal;

IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social;

V - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante do Órgão de Finanças do Governo Municipal;

VII - Um representante de creches;

VIII - Um representante de instituições de atendimento a criança e adolescentes;

IX - Um representante de entidades ou associações comunitárias.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 90 (noventa) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I - menor renda familiar per capita;

II - maior número de filhos independentes de zero a 14 anos;

III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

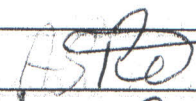
Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 15 de abril de 1999.

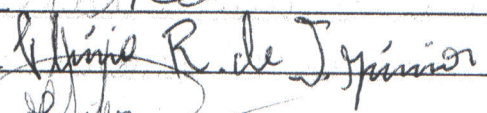
**DR. EDSON VIANA DIAS**

Prefeito Municipal



pelos seguintes Vereadores: Arcel da Silva Reis, Plínio Rodrigues de Oliveira Júnior, José Januário da Silva, Carlos José Rodrigues, Mário Gonçalves de Melo, Murilo Rodrigues dos Santos, Renato Aires de Oliveira, Vicente de Paula Gonçalves, Wellington Antonio da Silva. Finda a chamada constatou-se a presença de todos Senhores Vereadores em plenário como havia o número legal e regimental de Vereadores presentes em nome de Deus o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Leitura da ata anterior não houve expediente também não houve. Passou-se a ordem do dia, na ordem do dia na qual foram discutidos votados e aprovados em 3ª e última votação dos Projetos de Leis nº 445/98, 449/99, 446/98, 450/99. A seguir o Sr. Presidente colocou Franca a palavra e como ninguém fez o uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a todos pela presença e participação nos trabalhos desenvolvidos e encerrou a sessão. E eu José Januário da Silva, Secretário laurei a ata que após lida e discutida e se aprovada será assinada pela mesa diretora e por todos que quiserem, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em doze de Abril de mil novecentos e noventa e nove.

Presidente 

Vice-Presidente 

Secretário 

Vereador 

" 

" 

" 

"

"

- Wellington Antonio da Silva

a da 1ª Sessão da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal Presidente Kubitschek, do ano de mil novecentos e noventa e nove 20:00 horas do dia 26 de Maio do corrente ano, sob a presença do Edil Arcel da Silva Reis teve início a 1ª sessão da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek